



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

LEI Nº 332 DE 14 DE JULHO DE 1994.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1995 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Diretrizes Orçamentárias

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as orientações gerais para elaboração dos orçamentos do Município, bem como fixadas as diretrizes, objetivos e prioridades da Administração Pública Municipal, relativas ao exercício financeiro de 1995.

Art. 2º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo as preceitas vigentes no mês de junho de 1994.

Art. 3º - O Orçamento Anual do Município compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento dos Fundos Instituídos por Lei, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento da Fundação.

Seção I Dos Gastos Municipais

Art. 4º - Os gastos municipais são destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento das atividades do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único - Os gastos municipais são destinados por serviços e obras mantidas ou realizadas pelo Município considerando:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1995;